

**PARECER**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 024/2023**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 359/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro ao orçamento vigente e dá outras providências”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal propõe alteração abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro ao orçamento vigente.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 024/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **02 de março de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 024/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Daniel Felix da Silva  
Vereador Presidente

  
Adriano de Almeida Lima  
Vereador Relator

  
Renato Leitão dos Santos  
Vereador Membro



**PARECER**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N° 024/2023**  
**MENSAGEM DE LEI N° 359/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro ao orçamento vigente e dá outras providências**”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal propõe alteração abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro ao orçamento vigente.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 024/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **02 de março de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 024/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Marcelo Ferreira Barros  
Vereador Presidente

  
Elizem Quevedo  
Vereador Relator  
Gerson Rodrigues de Oliveira  
Vereador Membro